**Modelo de contrato de aprendizagem**

para aprendizes matriculados no SENAI-SP cuja jornada diária seja compartilhada entre o SENAI-SP e a empresa nos termos do Plano de Curso correspondente[[1]](#footnote-1)

Pelo presente instrumento, entre partes, como EMPREGADOR, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

inscrita no CNPJ/MF sob n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo seu responsável legal, doravante designada EMPREGADOR, e, como EMPREGADO na qualidade de aprendiz, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato assistido(a) pelo seu responsável legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designado(a) EMPREGADO, têm justo e acertado o seguinte:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O EMPREGADOR admite o EMPREGADO, comprometendo-se a propiciar-lhe programa de aprendizagem na ocupação de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ cujo programa de formação técnico-profissional metódica sob responsabilidade do SENAI-SP, em consonância com o disposto pelo inciso VIII do art. 8º da Instrução Normativa SIT nº 146/2018, se dará:

1. Exclusivamente no SENAI-SP, realizado entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, das \_\_:\_\_ às \_\_:\_\_ horas, perfazendo 4 horas diárias ou 20 horas semanais, segundo disposição do caput artigo 11 da Portaria MTE nº 723/2012, com redação dada pela Portaria MTb nº 634/2018.
2. Parte no SENAI-SP e parte na empresa, no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, realizado entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, das \_\_\_:\_ às \_\_:\_\_ horas (no SENAI-SP) e das \_\_:\_\_ às \_\_:\_\_ horas (na empresa), perfazendo \_\_\_\_ horas diárias ou \_\_\_\_\_\_ horas semanais.
3. Exclusivamente na empresa, no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, realizado entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ das \_\_:\_\_ às \_\_:\_\_ horas, perfazendo \_\_\_\_ horas diárias ou \_\_\_\_\_\_ horas semanais.

§1º O total previsto do programa de aprendizagem, segundo plano de curso elaborado pelo SENAI-SP e documento suplementar a ele vinculado doravante denominado “guia de aprendizagem” pelo qual define as atividades práticas na empresa, será desenvolvido em \_\_\_\_\_\_ horas.

§2º O programa de formação técnico-profissional metódica desenvolvido pelo SENAI-SP atende às disposições legais da educação profissional e tecnológica nos termos do Decreto Federal nº 5.154/2004 com redação dada pelo Decreto Federal nº 8.268/2014, bem como às disposições previstas pelos §§ 1º a 4º do artigo 10 e do §1º do artigo 11 da Portaria MTE nº 723/2012, considerando:

1. Atividades teóricas e atividades práticas (em caráter laboratorial) no SENAI-SP, e
2. Atividades de prática profissional suplementar na empresa.

§3º Em consonância com o disposto pelo inciso VII do art. 8º da Instrução Normativa SIT nº 146/2018, encontra-se na condição de anexo único a este Contrato de Aprendizagem a guia de aprendizagem com vistas à descrição das atividades práticas do aprendiz na empresa.

**Cláusula Segunda – Da Vigência**

O presente Contrato de Aprendizagem vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, correspondente à duração do programa de aprendizagem mencionado na Cláusula Primeira, não ultrapassando o limite dos 24 anos de idade do aprendiz, de acordo com o artigo 433 da CLT (e ressalvada a hipótese prevista no §5º do artigo 428), com a redação dada pela Lei Federal nº 11.180/2005.

**Cláusula Terceira – Da Remuneração**

Ao EMPREGADO, salvo condições mais favoráveis, será garantido o salário mínimo hora, conforme §2º do artigo 428 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.420/2017.

§1º O EMPREGADO receberá do EMPREGADOR, na base de dia de frequência às atividades programadas pelo SENAI-SP, nos termos do artigo 432 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000, remuneração correspondente à estrutura do programa de aprendizagem disposto nos termos da Cláusula Primeira:

1. À jornada diária de 4 horas, realizada exclusivamente no SENAI-SP, o EMPREGADO receberá do EMPREGADOR, a importância de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
2. À jornada diária de \_\_\_\_\_\_ horas, realizada parte no SENAI-SP e parte no estabelecimento concedente das atividades a cargo do EMPREGADOR, o EMPREGADO receberá do EMPREGADOR, a importância de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
3. À jornada diária de \_\_\_\_\_\_ horas, realizada exclusivamente no estabelecimento concedente das atividades a cargo do EMPREGADOR, o EMPREGADO receberá do EMPREGADOR, a importância de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

§2º O montante ao final do mês poderá variar conforme número de dias de cada mês.

§3º Na eventualidade de recesso de atividades no SENAI-SP e ausência de atividades práticas a serem desenvolvidas na empresa, o EMPREGADO receberá a importância idêntica à jornada que faria exclusivamente no SENAI-SP, correspondente ao inciso “a” do §1º da Cláusula Terceira.

**Cláusula Quarta – Das Obrigações do Empregador**

O EMPREGADOR se compromete:

§1º A registrar, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do EMPREGADO, a vigência do presente Contrato de Aprendizagem, de acordo com os §§1º e 8º do artigo 428 da CLT, com a redação dada pelas Leis Federais nºs 11.788/2008 e 13.146/2015, respectivamente.

§2º A considerar que as disposições legais referentes ao direito educacional do EMPREGADO também se aplicam a este Contrato de Aprendizagem.

§3º A observar, especificamente quando há planejamento de atividades de prática profissional suplementar a serem desenvolvidas na empresa:

1. a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do EMPREGADO, conforme disposto pelo parágrafo único do artigo 49 do Decreto Federal nº 9.579/2018, em consonância com o artigo 69 da Lei Federal nº 8.069/1990 e no que couber quanto à seção III da Lei Federal nº 12.852/2013 e da Lei Federal nº 13.146/2015, o que implica a predominância do caráter educacional sobre o laboral em todas as circunstâncias envolvidas durante o programa de formação técnico-profissional metódica desenvolvido sob responsabilidade do SENAI-SP;
2. que quaisquer atividades desenvolvidas pelo EMPREGADO devem corresponder àquelas previstas no plano de curso elaborado pelo SENAI-SP e guia de aprendizagem, correspondente ao programa de formação técnico-profissional metódico, conforme disposto pelo §4º do artigo 65 do Decreto Federal nº 9.579/2018;
3. os critérios de saúde e segurança no trabalho apropriados aos fins de formação técnico-profissional metódico, tendo como base o disposto pelo Decreto Federal nº 6.481/2008 e normas regulamentadoras, e
4. a necessidade de indicação de um funcionário qualificado na condição de monitor do EMPREGADO, responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do EMPREGADO no estabelecimento, com aval do SENAI-SP, em conformidade com o desenvolvimento metodológico do plano de curso elaborado pelo SENAI-SP e guia de aprendizagem, conforme disposto pelo §1º do artigo 65 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

**Cláusula Quinta – Das Obrigações do Empregado**

O EMPREGADO se compromete:

§1º A exibir ao EMPREGADOR, quando solicitado, documento emitido pelo SENAI-SP que comprove sua frequência às aulas e registre seu aproveitamento escolar.

§2º A participar das aulas e demais atividades escolares estabelecidas pelo SENAI-SP, correspondentes às atividades do plano de curso elaborado pelo SENAI-SP, bem como cumprir o Regimento Escolar do SENAI-SP e disposições disciplinares.

§3º A apresentar comprovante de conclusão do ensino médio ou matrícula neste nível de ensino, caso já tenha concluído o ensino fundamental, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º do artigo 428 da CLT, com a redação dada pelas Leis Federais nºs 13.146/2015 e 11.788/2008, respectivamente.

§4º A obedecer aos códigos, normas, regulamentos e procedimentos da empresa quando do desenvolvimento de atividades naquelas instalações.

Parágrafo único. O EMPREGADO poderá ser convocado por escrito pelo EMPREGADOR para atividades durante o período de recesso escolar do SENAI-SP, conforme cronograma previsto na alínea “c” do §1º da Cláusula Primeira deste Contrato de Aprendizagem, desde que estas atividades estejam previstas no plano de curso elaborado pelo SENAI-SP e em guia de aprendizagem, ficando resguardado o direito de gozo de suas férias nos termos da CLT.

**Cláusula Sexta – Da Rescisão**

O não cumprimento pelo EMPREGADO de seus deveres que impliquem em desempenho insuficiente ou inadaptação, falta disciplinar grave, ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, nos termos do artigo 433 da CLT, com a redação dada pelas Leis Federais nºs 11.180/2005 e 13.146/2015, ou a não observância pelo EMPREGADOR das obrigações legais e das assumidas neste instrumento serão considerados motivos para a rescisão do presente Contrato de Aprendizagem.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas, abaixo, nomeadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPREGADOR EMPREGADO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas: Responsável pelo aprendiz (se menor)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **Esta redação é uma sugestão de minuta. Cabe ao empregador desenvolver o instrumento da relação trabalhista com o aprendiz. Dependendo do planejamento da formação profissional compartilhada na empresa, os itens “b” ou “c” das cláusulas primeira e terceira podem não ser aplicáveis. O SENAI-SP não toma parte nesta relação trabalhista, conforme disposto pelo artigo 431 da CLT com redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000 e caput do artigo 57 do Decreto Federal nº 9.579/2018.** [↑](#footnote-ref-1)